

REVOGAÇÃO

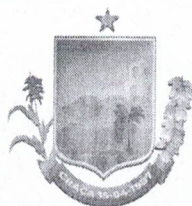
Presente o Processo Administrativo nº 00.003/2023-TP que consubstancia a **Tomada de Preços nº 00.003/2023-TP**, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, INCLUINDO ESCANEAMENTO, TRATAMENTO DAS IMAGENS, RECONHECIMENTO ÓTICO DOS CARCTERES, INDEXAÇÃO ELETRÔNICA (GED) 100% WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CLOUD COMPUTING (ARMAZENAMENTO EM NUVEM) E DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO (APP) PARA CONSULTAR, PESQUISAR, COMPARTILHAR E IMPRIMIR OS DOCUMENTOS NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID COM ACESSO AOS DADOS VITALÍCIO.**

Os (as) Senhores (as) Secretários (as) de Administração e Finanças; Trabalho e Assistência Social; Educação; Saúde; Agricultura e Recursos Hídricos; Obras, Transportes e Serviços Públicos; Turismo, Esporte e Lazer; Meio Ambiente; e Gabinete da Prefeita do Município de Graça – CE, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 49 da Lei 8.666/93, resolve revogar o processo licitatório em epígrafe, tendo em vista que o referido procedimento necessita de reformulação e alteração em seu objeto. Não obstante a publicação da licitação em tela, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento, em razão das referidas alterações que não atendem na totalidade as necessidades do município. No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração.

Ressaltamos que as devidas análises serão iniciadas de imediato para a mais breve conclusão e após a tramitação legal do processo de revogação, procedermos inclusive nova licitação para o objeto em questão.

Desta forma, entendemos presentes as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2023**, manifestando-se a revogação já explícita.

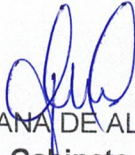
Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo. Deste modo, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, revogamos a **TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2023-TP**, determinando ainda:



1. A abertura do prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "c", do mesmo diploma legal, c/c parágrafo 3º do Art. 49, retro mencionado, como forma de cumprimento ao princípio legal do contraditório e da ampla defesa.

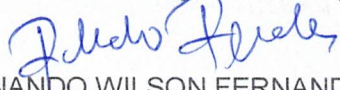
2. A abertura de novo procedimento licitatório nas especificações que atenderem plenamente as necessidades das diversas secretarias, obedecendo os critérios determinados e demais ritos legais cabíveis.

Graça/Ce, 11 de Abril de 2024.

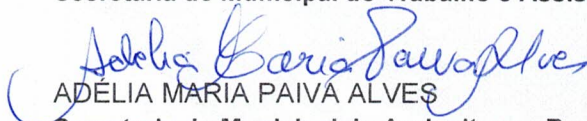

ANTÔNIA MORGANA DE ALCÂNTARA JORGE MELO
Chefe Interina de Gabinete da Prefeita


ANTÔNIA MORGANA DE ALCÂNTARA JORGE MELO
Secretaria de Municipal de Administração e Finanças


ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES MEDEIROS DE SOUSA
Secretaria de Municipal de Educação


FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA
Secretaria de Municipal de Saúde


FRANCISCO ALDO AZEVEDO RIBEIRO
Secretaria de Municipal do Trabalho e Assistência Social


ADÉLIA MARIA PAIVA ALVES
Secretaria de Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos

ANTONIO EGBERTO RODRIGUES: Digitally signed by ANTONIO EGBERTO RODRIGUES:
60472251791 60472251791
Date: 2024-04-11 10:31:34

ANTÔNIO EGBERTO RODRIGUES
Secretaria de Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos


NAZARENO DE MESQUITA MORAIS
Secretaria de Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


PEDRO AMARO RODRIGUES JÚNIOR
Secretaria de Municipal de Meio Ambiente